



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROCESSO N.º:	265799/2015
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	24.672.727/0001-83
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	267/2016
EQUIPE TÉCNICA:	WENCESLAU DE SOUZA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMISSIBILIDADE.....	2
3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.....	2
4. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	11
Anexo 1 - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA.....	13
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	13
APÊNDICE - A - impropriedade formais apenas.....	14
APÊNDICE - B - Empenho e liquidação em lavagem de carros e motos.....	31
APÊNDICE - C - Requisições 139 e 140, com apontamentos corretos.....	33
APÊNDICE - D - Ofício 002,.....	35



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 224, parágrafo único, e 227 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se este relatório de auditoria, referente a análise e apuração preliminar da presente REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, protocolada neste Tribunal de Contas por meio do processo nº 265799/2015, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais pelo Ministério Público de Primavera do Leste – Conforme previsto no Art. 224, I, RITCE, representado pelo Sr. Silvio Rodrigues Alessi Junior.

2. ADMISSIBILIDADE

O Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA, de acordo com o seu juízo de admissibilidade da Representação Externa, prevista no art. 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, considera que o autor é parte legítima para formular a presente Representação, que refere-se à administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, que está acompanhada de argumentos e documentos tendentes a demonstrar os indícios das irregularidades que serão narrados neste relatório, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos nos artigos 218, 219 e 224, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT).

3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

A análise e apuração dos fatos representados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 0267/2016, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Após avaliar o Processo de Representação de Natureza Externa a Equipe Técnica organizou os fatos representados, para fins de análise e apuração, da seguinte forma:



1. Fracionamento de despesa com suprimentos de informática em 2015.
2. Contratação de serviço de jardinagem e de limpeza de calçadas sem descrição pormenorizada.
3. Falta de comprovação da regularidade da Seguridade Social e do FGTS.
4. Gastos excessivos com lavagem de carros e motos, no mês de Agosto de 2015
5. Fraudes nos processos de compra direta, sem orçamentos comparativos.
6. Incongruência nas anotações de quilometragem e abastecimentos de veículos.

1) Fracionamento de despesas com suprimentos de informática em 2015

FATO REPRESENTADO

O Ministério Público por meio da presente representação afirma que houve fracionamento com objetivo de burlar o normal processo licitatório, citando os seguintes empenhos: 026, 079, 083, 084, 192, 203, 312, 315, 361, 434, 437, 718 de 2015, conforme tabela abaixo:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
29/01/2015	000026/2015	ALTAIR RODRIGUES	R\$ 576,90	R\$ 576,90	R\$ 576,90	VALOR REFERENE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP
10/02/2015	000079/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO CARTUCHO IMPRESSORA HP
13/02/2015	000083/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP
13/02/2015	000084/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS THONER PARA IMPRESSORA HP
13/03/2015	000192/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO E TRICOLOR E TONER IMPRESSORA HP
16/03/2015	000203/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.270,00	R\$ 1.237,00	R\$ 1.237,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO E TRICOLOR - TONNER COMPATIVEL IMPRESSORA HP E CONFECÇÃO
14/04/2015	000312/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 420,00	R\$ 415,00	R\$ 415,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HP
14/04/2015	000315/2015	MAICON RODRIGO BRAGANHOLO-ME	R\$ 294,00	R\$ 294,00	R\$ 285,80	VALOR REFERENTE EMPENHO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS
		ZANDONAI MARQUES E CIA		R\$	R\$	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO ORIGINAL



24/04/2015	000361/2015	LTAD-ME	R\$ 2.395,00	2.395,00	2.395,00	E TRICOLOR E TONNER PARA IMPRESSORAS HP
12/05/2015	000434/2015	MILENIUM COM.NOTBOOK E CELULARES LTDA	R\$ 3.682,00	R\$ 3.682,00	R\$ 3.682,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO - HARD DISK - PROCESSADOR DUAL CORE E TONER COMPATIVEL IMPRESSORAS HP
13/05/2015	000437/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.285,00	R\$ 1.271,00	R\$ 1.271,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS LASER-COLOR-PRETO TONNER COMPATIVEL IMPRESSORAS HP
07/08/2015	000718/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 891,00	R\$ 891,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HO
		TOTAIS	R\$ 13.802,90	R\$ 13.741,90	R\$ 13.733,70	

GB05.

Dispositivo Normativo:

Artigo. 23, §§ 2º e 5º e artigo 24, I e II da Lei 8.666/1993, Lei das licitações e contratos.

Resolução de Consulta nº 21/2011 (DOE, 31/03/2011) e Acórdão nº 2.291/2002 (DOE, 17/12/2002).

1.1) *Aquisições mediante compras diretas de tonners e cartuchos de impressora no montante de R\$ 11.676,20 ultrapassando o limite máximo permitido para esta modalidade de aquisição, conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. - GB05*

Conforme consulta efetuada ao Sistema Aplic aos empenhos efetuados referente aquisição de cartuchos de impressora e outros suprimentos de informática, no período de janeiro a novembro, do exercício de 2015, foram identificados 12 (doze) empenhos que totalizaram R\$ 14.822,90.

Ao consultar as notas fiscais encaminhadas constatou-se que o montante referente a aquisição de toner para impressoras foi de R\$ 11.676,20, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valores referente a aquisição de TONNER conforme Notas Fiscais	Descrição
29/01/2015	000026/2015	ALTAIR RODRIGUES	R\$ 576,90	R\$ 576,90	VALOR REFERENE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP
10/02/2015	000079/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 75,00	R\$ 75,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO CARTUCHO IMPRESSORA HP



13/02/2015	000083/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP
13/02/2015	000084/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS THONER PARA IMPRESSORA HP
13/03/2015	000192/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO E TRICOLOR E TONER IMPRESSORA HP
16/03/2015	000203/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.270,00	R\$ 925,30	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO E TRICOLOR - TONNER COMPATIVEL IMPRESSORA HP E CONFECÇÃO
14/04/2015	000312/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 420,00	R\$ 420,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HP
24/04/2015	000361/2015	ZANDONAI MARQUES E CIA LTAD-ME	R\$ 2.395,00	R\$ 2.395,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO ORIGINAL E TRICOLOR E TONNER PARA IMPRESSORAS HP
12/05/2015	000434/2015	MILENIUM COM.NOTBOOK E CELULARES LTDA	R\$ 3.682,00	R\$ 880,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO - HARD DISK - PROCESSADOR DUAL CORE E TONER COMPATIVEL IMPRESSORAS HP
13/05/2015	000437/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS LASER-COLOR-PRETO TONNER COMPATIVEL IMPRESSORAS HP
07/08/2015	000718/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 900,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HO
26/11/2015	000929/2015	M.S. FREGADOLLI IMPORT. E EXPORTAÇÃO	R\$ 1.314,00	R\$ 1.314,00	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PRETO E TONNER
		TOTAIS	R\$ 14.822,90	R\$ 11.676,20	

Da análise minuciosa dos empenhos elencados na presente representação e consulta as notas fiscais encaminhadas via Sistema APLIC conclui-se que houve fracionamento de despesas com objetivo de burlar o normal processo licitatório.

Destaca-se que o montante de R\$ R\$ 11.676,20 contempla apenas as aquisições de cartuchos e toner para impressoras. Ou seja, os valores referente a outros suprimentos e serviços de informática foram excluídos da análise efetuada por esta Equipe Técnica.

Verifica-se ainda, em consulta às leis do referido Município que não houve qualquer lei da municipalidade que trate da majoração dos limites legais da Lei 8.666/93, desta forma, a aquisição de bens e serviços acima do limite legal positivado na lei de licitações e contratos, caracteriza fracionamento de despesas.



Responsável 1: JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

Conduta do Responsável:

Autorizar realização de despesas sem o devido planejamento de aquisições, incorrendo na execução de dispensas de licitação, quando o correto seria a realização de certame licitatório para a aquisição dos produtos no exercício de 2015.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ordenação de despesas sem a exigência de um planejamento mínimo nas aquisições da Câmara Municipal permitiram a realização de despesas de forma ilegal, mediante burla sobre a obrigatoriedade de licitar com valor superior a R\$ 8.000,00.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir o devido planejamento nas aquisições da Câmara Municipal, em razão do pequeno volume de compras realizadas no exercício. Uma simples consulta aos empenhos do exercício de 2015 demonstraria que o valor para atendimento da demanda por tonners e cartuchos de impressora (R\$ 11.676,20) superava o limite legal permitido na lei de licitações.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: LOURIVAL RODRIGUES COSTA

Conduta do Responsável:

O Assessor Parlamentar, à época exercendo o cargo de comprador, planejou inadequadamente as aquisições de suprimentos de informática (cartuchos e tonner para impressoras), o que ocasionou o fracionamento de despesas, quando o correto seria a realização de certame licitatório para aquisição dos produtos de informática no exercício de 2015.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do planejamento adequado das aquisições de suprimentos de informática permitiu a realização de despesas por compra direta, mediante burla sobre a obrigatoriedade de licitar, com valor superior ao fixado pela lei de licitações, a saber, R\$ 8.000,00.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir o devido planejamento das aquisições da Câmara Municipal, em razão da função de Comprador exercido pelo Sr. Lourival Rodrigues Costa e do pequeno volume de compras realizadas no exercício. Uma simples consulta aos empenhos do exercício de 2015 demonstraria que o valor para atendimento da demanda por tonners e cartuchos de impressora (R\$ 11.676,20) superava o limite legal permitido na lei de licitações.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



2) Contratação de serviço de jardinagem e limpeza de calçadas sem descrição

FATO REPRESENTADO

O Ministério Público apresenta os empenhos 054, 266, 359 e 550 afirmando que estes, revelam limpeza de calçadas e jardinagem sem a devida descrição e pormenorização e com ausência de metragem.

ANÁLISE TÉCNICA

Em uma análise detalhada do elenco dos empenhos apontados na Representação, conclui-se que não está confirmada a irregularidade mais sim, uma impropriedade formal, tendo em vista a falta acuidade de procedimentos nos preenchimentos dos empenhos.

Conforme pode ser verificados nas notas (apêndice A), estas estão com pormenorização coerente e formalmente adequadas.

Na análise de notas fiscais e dos apontamentos dos empenhos, não se observa falta de controle de gastos ou tentativa de fracionamento o que ocorreu, no caso concreto, foi falta de prudência na pormenorização dos dados dos empenhos.

À luz dos procedimentos de auditoria as impropriedades formais apresentadas nos empenhos não são formalizadas como irregularidades.

Conforme o exposto, conclui-se pela improcedência do item.

3) Falta de comprovação da regularidade da Seguridade Social e do FGTS

FATO REPRESENTADO

O Ministério Pública alega, em tese, falta comprovação de regularidade fiscal federal, com seguridade social e com FGTS, à luz do art. 193, da Lei 5.172/66, art. 195 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 9.012/95.

ANÁLISE TÉCNICA

Da análise dos dados apontados na presente representação, pode-se observar que na data dos empenhos apontados, as empresas apresentaram certidões negativas de débitos perante a Receita Federal do Brasil - RFB, e a Caixa Econômica Federal, demonstrando estar em perfeita regularidade com a Seguridade Social e do FGTS.

Em relação a Micro Empresa Viviane Regina Claudino esta, no momento realização dos empenhos, apresentava débito perante a RFB. Porém a empresa estava com exigibilidade suspensa, conforme art. 151 do Código Tributário Nacional. Tal suspensão tem efeito de regularidade perante a Fisco Federal, e também apresenta regularidade de Seguridade Social e demonstra adequação com a juntada de documentos.



Resolução de Consulta nº 39/2008 (DOE, 25/09/2008) e Acórdão nº 1.741/2005 (DOE, 09/11/2005). Licitação. Habilitação. Certidão negativa de débito. Exigência da CND do INSS. Outros documentos.

Independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica, sendo que a exigência dos demais documentos de habilitação ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações, dependendo das peculiaridades do objeto a ser licitado.

Conforme o exposto, conclui-se pela improcedência do item.

4) Gastos excessivos com lavagem de carros e motos, no mês de agosto de 2015.

FATO REPRESENTADO

O Ministério Público fomenta que poderia ter havido gastos excessivos, no mês de Agosto de 2015, com lavagem de veículos e motos. Afirmando ser incompatível com o período ocorrer, 50 lavagem de dois veículos e, 26 lavagem com motos. E que tal conduta demonstraria ausência de controle ou fracionamento de despesas.

ANÁLISE TÉCNICA

Da análise dos documentos acostados na presente representação não se pode concluir que houve gastos excessivos com lavagem de carros ou motos, em agosto de 2015.

Consultando o Sistema Aplic, verifica-se a ocorrência de três empenhos, no montante de R\$ 7.545,00, para despesas com lavagem de carros e motos. O primeiro empenho ocorreu em 13 de março e a liquidação do último ocorreu em 12 de agosto, conforme se pode constatar no Apêndice B.

Entre os dias 13 de março e 12 de agosto se passaram quase 22 semanas completas. A Câmara Municipal dispõe de 3 veículos e não é irrazoável a realização de uma lavagem de cada veículo por semana. Nessas condições, a realização de 50 lavagens de veículos em 22 semanas não é excessiva. Ademais, mesmo que a Câmara dispusesse de somente dois veículos, conforme afirmado Ministério Público, não é excessiva a realização de 50 lavagens desses veículos em 22 semanas. Também não se pode afirmar como excessiva a realização de 26 lavagens de uma motocicleta em 22 semanas.

Conforme o exposto, conclui-se pela improcedência do item.



5) Fraudes nos processos de compra direta, sem orçamentos comparativos

FATO REPRESENTADO

O Ministério Público apresentou demanda afirmando que poderia ter ocorrido fraudes nos processos de compras direitas do Câmara Municipal. Elencou os empenhos com tal alusão, sendo eles 012,013,015, 016 e 017, e que alguns fornecedores não reconhecem a legitimidade/autenticidade dos orçamentos juntados.

GB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 43, inciso IV, da Lei das Licitações e Contratos, Lei 8.666/93.

Acórdão nº 537/2005 do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1) Realização de compra direta (empenhos nº 012, 013) sem prévia pesquisa de mercado, conforme dispõe artigo 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e o Acórdão do TCU nº 537/2005. - GB99

Consultando a Câmara sobre a legitimidade dos orçamentos comparativos apresentados, foi emitido ofício 002, solicitando informações. Houve juntada de documentos, protocolado nº 36226/2016, em 23/02/2016. Por outro lado, apesar da solicitação de informações, tal resposta não trouxe em relação aos empenhos 012, 013, qualquer orçamento comparativo ou pesquisa de mercado.

Ademais, conforme Acórdão do TCU nº 537/2005 é fundamental que faça constar dos processos de contratação direta, fundamentada nos artigos 24, incisos, I e II, da Lei 8.666/93. a pesquisa de mercado realizada, nos termos do artigo 43, inciso IV, da mesma lei. Desta forma, fica evidente a presença da irregularidade em relação a compra direta, sem os devidos orçamentos comparativos ou pesquisa de mercado.

Quanto à alegação de que alguns fornecedores não reconhecem a legitimidade/autenticidade dos orçamentos juntados, a equipe técnica buscou a confirmação da autenticidade dos referidos documentos. Porém os fornecedores se recusaram a confirmar as informações.

Por todo exposto, confirma-se pela procedência do item, quanto a compra direta sem as devidas pesquisa de mercado.



Responsável 1: JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

Conduta do Responsável:

O ordenador de despesas da Câmara Municipal, que autorizou os empenhos 012, 013 de 2015 como compra direta sem o devidos orçamentos comparativos.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O ordenador de despesas ao autorizar os empenhos com ausência de três comparativos legítimos propiciou a compra direta de bens sem o devido amparo legal.

Ademais, conforme Acórdão do TCU nº 537/2005 é fundamental que faça constar dos processos de contratação direta, fundamentada nos artigos 24, incisos, I e II, da Lei 8.666/93. a pesquisa de mercado realizada, nos termos do artigo 43, inciso IV, da mesma lei.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável e prudente por parte do ordenador de despesas que ele observasse a ausência dos orçamentos comparativos e não autorizasse a compra direta.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: LOURIVAL RODRIGUES COSTA

Conduta do Responsável:

O Assessor Parlamentar, comprador da Câmara Municipal no período, que efetivou os empenhos 012, 013 de 2015 como compra direta sem o devidos orçamentos comparativos.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O Assessor Parlamentar, comprador da Câmara Municipal, à época efetivou os empenhos com ausência de três comparativos legítimos propiciou a compra direta de bens sem o devido amparo legal.

Ademais, conforme Acórdão do TCU nº 537/2005 é fundamental que faça constar dos processos de contratação direta, fundamentada nos artigos 24, incisos, I e II, da Lei 8.666/93. a pesquisa de mercado realizada, nos termos do artigo 43, inciso IV, da mesma lei.

Culpabilidade do Responsável:

Assim, era razoável e prudente que o Assessor Parlamentar, à época comprador, que ele observasse a ausência dos orçamentos comparativos e não efetivasse a compra direta.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

6) Incongruência nas anotações de quilometragem e abastecimentos



FATO REPRESENTADO

O Parquet aludiu que houve incongruência nas anotações de quilometragem e combustíveis nas requisições 139 e 140, no abastecimento do veículo de placa NJM 9754, em 04/08/2015 e 05/08/2015, respectivamente. Afirmando que a Requisição 139 apontava 87.573 Km e a Requisição 140 apontava 79.964 Km, indicando, desta forma, uma impropriedade. Dizendo ainda, que tal conduta adivinha de ausência de controle efetivo da frota e do controle de combustíveis.

ANÁLISE TÉCNICA

Em análise as requisições trazidas pelo Ministério Público pode-se observar a ocorrência de um equívoco por parte desse órgão ministerial, pois as requisições apontadas na representação estão coerentes, conforme pode-se observar no apêndice C.

Nota-se que a requisição 139 esta preenchida com a quilometragem 79.964 Km e por sua vez a requisição 140 apresenta preenchimento com a quilometragem de 87.573 Km, indo ao encontro de uma sequência lógica. (apêndice C)

Desta forma, não deve prosperar a irregularidade apontada pelo Ministério Público, no caso em tela.

4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela **procedência parcial**, dos fatos representados, apresentando-se a seguir as irregularidades com os seus respectivos responsáveis e propondo-se as seguintes ações:

A Citação do ordenador de despesas no ano de 2015 e do Assessor Parlamentar Lourival Rodrigues Costa que atuou como comprador no período, para que possam exercer o direito de resposta da ampla defesa e do



contraditório, assegurados pelo art. 5ª da Carta da Nação de 1988 e § 1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT.

LOURIVAL RODRIGUES COSTA - ASSESSOR PARLAMENTAR / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

1.1) Aquisições mediante compras diretas de tonners e cartuchos de impressora no montante de R\$ 11.676,20 ultrapassando o limite máximo permitido para esta modalidade de aquisição, conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

2) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Realização de compra direta (empenhos nº 012, 013) sem prévia pesquisa de mercado, conforme dispõe artigo 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e o Acórdão do TCU nº 537/2005. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

Em Cuiabá-MT, 9 de Março de 2016.

WENCESLAU DE SOUZA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - EXERCÍCIO 2015

Anexo 1 - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
JOSAFÁ MARTINS BARBOZA	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2015 a 31/12/2015	876527	56728166149	AVENIDA BELO HORIZONTE, Nº 189, CENTRO LESTE, 78850000, PRIMAVERA DO LESTE-MT	6634983590	presidencia@camarapva.mt.gov.br

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.



APÊNDICE - A - impropriedade formais apenas

APÊNDICE - A

impropriedade formais apenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_primavera , informando o código de verificação.	Código de verificação 68F6.5208.3AB7	Data/hora da emissão 26/02/2015 - 09:28:32
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 667

Prestador de Serviços

FABIANO JOSE DE SOUZA
 RUA SAO JOSE, 92, SALA COMERCIAL
 CONJUNTO RESID. SAO CRISTOVAO, Telefone: 66 96765547.
 CEP 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL
 CPF/CNPJ 13.669.572/0001-00 Inscrição Municipal 798901
 Email mbcontabilidade@live.com Inscrição Estadual 13.423.782-0

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 CPF/CNPJ: 24.672.727/0001-83
 Endereço: AV PRIMAVERA, 300,
 Bairro: CIDADE PRIMAVERA II, Telefone: 66 3498-3590.
 Cep: 78850-000
 Cidade: PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL Inscrição Municipal 987601
 Email: pva.mt@hotmail.com Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Filmagens na íntegra das Sessões da Câmara Municipal no Mês de Fevereiro de 2015, edição do material, equipamento compatível para realização dos serviços e equipe.

Serviço: 2601-SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; "COURRIER" E CONGÊNERES

Valor do Serviço (R\$)	Out.	Desconto (R\$)	Dedução (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Total (R\$)
7.500,00	1,00	0,00	0,00	7.500,00	2,00	150,00	7.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.500,00

Retenções

ISSQN (R\$)	PSR (R\$)	Co (R\$)	C.S.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN (R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)	
150,00	0,00	150,00	7.350,00	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço
- Serviço Tributado no Município: PRIMAVERA DO LESTE
- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.142/2010 e do Decreto nº 1.118/2010.
- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 31/03/2015
- PROCON Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917; Bairro Araés - (65) 3613-8500 ou 151.
- PROCON Primavera do Leste-MT: Rua Londrina, 422, Bairro Cidade Primavera I - (66) 3498-3333 ou 151.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
 Em 26/02/2015
 LOURIVALDES COSTA
 CPF: 965.753.961-49



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Primavera do Leste, 12 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr.

JOSAFÁ MARTINS BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Nesta.

Excelentíssimo Senhor,

Diante da eminência expiração do Contrato Nº 001/2014 **Prestação de serviços de Jardinagem**, firmado com a empresa Marcelo Sores de Araújo, em virtude da necessidade da continuidade da prestação de serviços de jardinagem, vimos solicitar contratação de profissionais da área para; poda das arvores, corte da grama, preparação dos canteiros com floreiras, bem como, aplicação de adubos e veneno e demais serviços que forem necessários à efetivação dos serviços acima mencionados.

Atenciosamente,

SILVIO MALAMIN
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Primavera do Leste, 12 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr.

JOSAFÁ MARTINS BARBOSA


DD. Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Nesta.

Excelentíssimo Senhor,

Diante da eminência expiração do Contrato N° 001/2014 Prestação de serviços de **Jardinagem**, firmado com a empresa Marcelo Sores de Araújo, em virtude da necessidade da continuidade da prestação de serviços de jardinagem, vimos **solicitar** contratação de profissionais da área para; poda das arvores, corte da grama, preparação dos canteiros com floreiras, bem como, aplicação de adubos e veneno e demais serviços que forem necessários à efetivação dos serviços acima mencionados.

Atenciosamente,


SILVIO MALAMIN
Diretor Geral

*Despacho
Examinado
Ao setor de
compras para
levantar o
orçamento,
Vizando contratar
do menor preço.
Josafá Martins Barbosa*

13/01/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.571.427/0001-54
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/08/2011

NOME EMPRESARIAL
VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_primavera , informando o código de verificação.	Código de verificação 8DE9.130A.6DC6	Data/Hora da emissão 20/02/2015 - 15:51:58
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 83

Prestador de Serviços

	RUY BARBOZA DA SILVA ME RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 981, PARQUE CASTELANDIA, Telefone: 34987928. CEP 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL CPF/CNPJ 13.404.887/0001-25 Email solucao_fiscal@hotmail.com		Inscrição Municipal 788601
			Inscrição Estadual isento

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		
CPF/CNPJ	24.672.727/0001-83		
Endereço	AV PRIMAVERA, 300,		
Bairro	CIDADE PRIMAVERA II, Telefone: 66 3498-3590.		
Cep	78850-000		
Cidade	PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL	Inscrição Municipal	987601
Email	pva.mt@hotmail.com	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SERVIÇO DE JARDINAGEM PODA DAS ARVORES CORTE DE GRAMA PREPARAÇÃO DE CANTEIROS E APLICAÇÃO DE ADUBOS E VENENOS

Serviço: 711-DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ÁRVORES							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto (R\$)	Dedução (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Total (R\$)
7.850,00	1,00	0,00	0,00	7.850,00	2,79	219,02	7.850,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.850,00

Retenções

INSS (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	C.S.L.L. (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN (R\$)	Outras Deduções (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota (R\$)	
219,02	0,00	219,02	7.630,98	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço
- Serviço Tributado no Município: PRIMAVERA DO LESTE
- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.142/2010 e do Decreto nº 1.118/2010.
- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 31/03/2015
- PROCON Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917; Bairro Araés - (65) 3613-8500 ou 151.
- PROCON Primavera do Leste-MT: Rua Londrina, 422, Bairro Cidade Primavera I - (66) 3498-3333 ou 151.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

Em 20/02/2015

LOURIVAL DOS ANJOS COSTA
 CPF: 965.953.961-49



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Câmara Municipal

PORTARIA Nº 011/2015

Josafá Martins Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;


Considerando as Instruções Normativas 006 a 012 aprovadas pela Resolução 012 de 21 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Designar o servidor **LOURIVAL RODRIGUES COSTA**, responsável pelo procedimento e fluxo de rotinas para aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 02 de Janeiro de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.


Josafá Martins Barbosa
Presidente

Av. Primavera, 300, Primavera II, Primavera do Leste-MT., Fone (66)3498-3590



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO SETOR DE COMPRAS

Lourival Rodrigues Costa, no uso de suas atribuições, em atendimento ao despacho da lavra do Presidente aos 13 dias do mês de janeiro de 2015, segue anexo ao despacho três orçamentos e processo para empenho no setor contábil, *Serviços de Jardinagem*, para a empresa RUY BARBOSA DA SILVA – ME, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Primavera do Leste, 15 de janeiro de 2015.


Lourival Rodrigues Costa
Responsável Setor de Compras

Ao Senhor.

EDVALDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Contador da Câmara Municipal Primavera do Leste – MT.

Primavera do Leste, 14 de janeiro de 2015.

De: Ruy Barboza da Silva – ME (Maria das Flores Jardinagem)

À: Câmara Municipal Primavera do Leste/MT

Referente: Orçamento de Prestação de Serviços de Jardinagem

Atendendo às solicitações normativas, estamos oferecendo proposta de mão de obra para os serviços listados:

- Poda de árvores
- Corte de grama
- Preparação de canteiros
- Preparação de floreiras
- Aplicação de adubos
- Aplicação de veneno

Os serviços são atinentes a toda jardinagem externa da Câmara Municipal.

Nossos honorários pelos serviços descritos somam a importância de R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em única parcela, após o serviço realizado.

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Ruy Barboza da Silva – ME
E-mail: rabyur@hotmail.com
Celular: (66) 9685-6827

13.404 887/000 - 25
RUY BARBOZA DA SILVA ME
Rua Volante da Palma, 394
Fazenda Catalândia
CEP 78.958-000
Primavera do Leste MT




Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.404.887/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2011
NOME EMPRESARIAL RUY BARBOZA DA SILVA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARIA DAS FLORES JARDINAGEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 981	COMPLEMENTO	
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CASTELANDIA	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/01/2015 às 16:52:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/01/2015

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

14/01/2015



Prestadora de Serviços
e
Construtora

Av. Florianópolis, 2643
Bairro- Novo Horizonte
Tel- (66) 3498-8456
Cep- 7850-000
Primavera do Leste - MT

ORÇAMENTO Nº	0178	DATA	13/01/15
CLIENTE	CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE		
OBRA	JARDIM EXTERNO	Nº	
MUNICIPIO	PRIMAVERA DO LESTE	ESTADO:	MT
		TELEFON	
CNPJ/CPF		INSCR. ESTADUAL	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
QTD	UN.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
		PODA DE ÁRVORES CORTE DE GRAMA PREPARAÇÃO DE CANTEIROS E FLOREIRAS APLICAÇÃO DE ADUBOS E VENENO	8.500,00
		VALOR TOTAL	8.500,00
		OITO MIL E QUINHENTOS REAIS	


PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA

17.815.870/0001-11
 Prestadora de Serviços J.S. Construtora
 Av. Florianópolis ,nº 2643
 Bairro: Novo Horizonte
 Tel. (66) 3498-8456
 78850-000
 Primavera do Leste - MT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.815.870/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2013
NOME EMPRESARIAL PRESTADORA DE SERVICOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTADORA DE SERVICOS J. S CONSTRUTORA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV FLORIANÓPOLIS	NÚMERO 2643	COMPLEMENTO
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante... 14/01/2015

PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.571.427/0001-54

ENDEREÇO: RUA CURITIBA 307

FONE/FAX: (66) 3498-2460

E-MAIL: oportunaservicos.andreia@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CONDIÇÕES GERAIS

Item 1 - Orçamento

LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS VIAS PUBLICAS: Orçamento de poda de arvores, corte de grama, preparação de canteiros e florais, aplicação de adubos e de veneno em toda jardinagem externa da Camara Municipal.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERIODO MESES	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1	POSTO	1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00
							R\$ 9.000,00

O VALOR DA PROPOSTA É DE NOVE MIL REAIS.

A validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

Os preços ofertados englobam todos os custos, bem como as despesas dos serviços necessários e todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra despesa que incida ou venha a incidir sobre os serviços.

Primavera do Leste - MT, 14 de Janeiro de 2015.

VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 14.571.427/000154

Andréia Valdivieso
CPF: 039.647.909-07
Dpto. Financeiro

14.571.427/0001-54
Vencedora Adm. de Serviços
Ltda-EPP
Rua Curitiba, 307, Centro
78.850-000
Primavera do Leste - MT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.571.427/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2011
NOME EMPRESARIAL VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICIO LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 96.01-7-01 - Lavanderias 41.20-4-00 - Construção de edifícios 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 52.12-5-00 - Carga e descarga 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 307	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/01/2015 às 16:40:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante... 14/01/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE**
Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_primavera , informando o código de verificação.	Código de verificação 3E50.40EE.9CF3	Data/Hora da emissão 17/04/2015 - 11:39:08
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 1240

Prestador de Serviços

	VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇO LTDA	
	RUA CURITIBA, 307, CIDADE PRIMAVERA I, Telefone: 3498-1174. CEP 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL	
CPF/CNPJ 14.571.427/0001-54	Inscrição Municipal	825701
Email oportunaservicos@hotmail.com	Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		
CPF/CNPJ	24.672.727/0001-83		
Endereço	AV PRIMAVERA, 300, CIDADE PRIMAVERA II, Telefone: 66 3498-3590.		
Bairro	78850-000		
Cep	PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL		
Cidade	Inscrição Municipal	987601	
Email	Inscrição Estadual		
		pva.mt@hotmail.com	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CALÇADAS DE PEDRA PORTUGUESA COM METRAGEM DE 4.550 M² DE AREA EXTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DADOS BANCARIOS: BANCO SICREDI AGENCIA 0802 CONTA CORRENTE 17178-6.

Serviço:	710-LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMÓVEIS, CHAMINÉS, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGÊNERES						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
7.784,00	1,00	0,00	0,00	7.784,00	4,31	335,49	7.784,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.784,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.T.(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
335,49	0,00	335,49	7.448,51	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço
- Serviço Tributado no Município: PRIMAVERA DO LESTE
- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.142/2010 e do Decreto nº 1.118/2010.
- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 29/05/2015
- PROCON Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917; Bairro Araés - (65) 3613-8500 ou 151.
- PROCON Primavera do Leste-MT: Rua Londrina, 422, Bairro Cidade Primavera I - (66) 3498-3333 ou 151.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
Em 17/04/2015
Lourival Rodrigues Costa
LOURIVAL RODRIGUES COSTA
CPF: 965.953.961-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE

Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_primavera , informando o código de verificação.	Código de verificação	Data/Hora da emissão
	A2F4.87C3.A173	16/06/2015 - 16:18:10
	Natureza da operação	Número da Nota
	N Incid /Est /Fixo /Op.Isenta	31

Prestador de Serviços

DANIEL DA ROSA LEMOS 04487337143 RUA SAO CRISTOVAO, 45, CONJUNTO RESID. SAO CRISTOVAO , Telefone: (66)99828128. CEP 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL	
CPF/CNPJ	19.067.796/0001-28
Inscrição Municipal	1018901
Email	tomador.nfse@primaveradoleste.gov.mt.br
Inscrição Estadual	ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	
CPF/CNPJ	24.672.727/0001-83	
Endereço	AV PRIMAVERA, 300,	
Bairro	CIDADE PRIMAVERA II, Telefone: 66 3498-3590.	
Cep	78850-000	
Cidade	PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL	Inscrição Municipal 987601
Email	pva.mt@hotmail.com	Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORE, CORTAR PALHA DO COQUEIRO E APLICAÇÃO DE VENENO.

Serviço: 711-DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ÁRVORES

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
4.650,00	1,00	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	4.650,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.650,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Liquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	4.650,00	

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.142/2010 e do Decreto nº 1.118/2010.
- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Fixo ou Estimado.
- PROCON Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917; Bairro Araés - (65) 3613-8500 ou 151. PROCON Primavera do Leste-MT: Rua Londrina, 422, Bairro Cidade Primavera I - (66) 3498-3333 ou 151.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
 Em 16/06/2015
 LOURIVAL RODRIGUES COSTA
 CPF: 963.953.961-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE
Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/e-nfs_primavera , informando o código de verificação.	Código de verificação	Data/Hora da emissão
	1D6F.C327.26C8	07/05/2015 - 16:32:07
	Natureza da operação	Número da Nota
	Retenção Simples	37

Prestador de Serviços	
NERES & NERES LTDA RUA DORIVAL MARTINS, 75, CONJUNTO RESID. SAO CRISTOVAO , Telefone: 34987928. CEP 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL CPF/CNPJ 10.279.167/0001-97 Inscrição Municipal 663401 Email Inscrição Estadual 133609545 solucao_fiscal@hotmail.com	

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 24.672.727/0001-83 AV PRIMAVERA, 300, CIDADE PRIMAVERA II, Telefone: 66 3498-3590. 78850-000 PRIMAVERA DO LESTE - MT - BRASIL Inscrição Municipal 987601 pva.mt@hotmail.com Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais
 PODA DE GRAMA, MANUTENÇÃO DE JARDIM, PODA DE ÁRVORES E COLETA DE GALHOS DE COQUEIROS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Serviço:	711-DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ÁRVORES						
Valor do Serviço (R\$)	Qty.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
4.500,00	1,00	0,00	0,00	4.500,00	2,00	90,00	4.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.500,00

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
90,00	0,00	90,00	4.410,00	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço
- Serviço Tributado no Município: PRIMAVERA DO LESTE
- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.142/2010 e do Decreto nº 1.118/2010.
- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 30/06/2015
- PROCON Cuiabá-MT: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917; Bairro Azeiteiro - (65) 3613-8500 ou 151. PROCON Primavera do Leste-MT: Rua Londrina, 422 - Bairro Cidade Primavera I - (66) 3498-3333 ou 151.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
 Em 07/05/2015
DORIVAL ROCHA COSTA
 CPF: 965.953.961-49



APÊNDICE - B - Empenho e liquidação em lavagem de carros e motos

APÊNDICE - B

Empenho e liquidação em lavagem de carros e motos



Relação de empenhos - Exercício: 2015

Município: PRIMAVERA DO LESTE

Unidade Gestora: CAMARA

Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Unidade Orçamentária:	001 MANUTENCAO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO												
Número:	000190/2015	Data:	13/03/2015	Valor:	2.650,00	C. direta?:	Não	Cl. desp.:	3.3.90.39.19	Credor:	11.610.489/0001-30 GAONA E FRANCO LTDA-ME				
Descrição:	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MOTOS DA CAMARA MUNICIPAL														
Nº Liquidação:	000423/2015	Data:	04/05/2015	Valor:	R\$ 2.650,00										
Nº Pagamento:	00000010691/2	Data:	04/05/2015	Valor:	R\$ 2.597,00	Banco:	104	Ag.:	0039274	c/c:	0600170	Nº doc.:	0321892	Tipo doc.:	Cheque
Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Unidade Orçamentária:	001 MANUTENCAO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO												
Número:	000452/2015	Data:	15/05/2015	Valor:	2.505,00	C. direta?:	Não	Cl. desp.:	3.3.90.39.19	Credor:	11.610.489/0001-30 GAONA E FRANCO LTDA-ME				
Descrição:	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS CAMINHONETE S10 FIAT UNO E MOTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
Nº Liquidação:	000558/2015	Data:	29/05/2015	Valor:	R\$ 2.500,00										
Nº Pagamento:	00000010941/2	Data:	02/06/2015	Valor:	R\$ 2.450,00	Banco:	104	Ag.:	0039274	c/c:	0600170	Nº doc.:	0322080	Tipo doc.:	Cheque
Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Unidade Orçamentária:	001 MANUTENCAO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO												
Número:	000634/2015	Data:	06/07/2015	Valor:	2.390,00	C. direta?:	Não	Cl. desp.:	3.3.90.39.19	Credor:	11.610.489/0001-30 GAONA E FRANCO LTDA-ME				
Descrição:	VALOR REFERENTE EMPENHO PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MOTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
Nº Liquidação:	000792/2015	Data:	12/08/2015	Valor:	R\$ 2.350,00										
Nº Pagamento:	00000011372/2	Data:	17/08/2015	Valor:	R\$ 2.303,00	Banco:	104	Ag.:	0039274	c/c:	0600170	Nº doc.:	0322494	Tipo doc.:	Cheque
Total empenhado:	R\$ 7.545,00	Total liquidado:	R\$ 7.500,00	Total pago:	R\$ 7.350,00										
Anulação de empenho:	0,00	Anulação de liquidação:	0,00	Anulação de pagamento:	0,00										



APÊNDICE - C - Requisições 139 e 140, com apontamentos corretos

APÊNDICE - C

Requisições 139 e 140, com apontamentos corretos



APÊNDICE - D - Ofício 002,

APÊNDICE - D

Ofício 002,



Ofício Auditor n.º 002 3ª RELATORIA/TCE-MT/2016

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 2016.

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Josafá Martins Barbosa
Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

Assunto: Solicitação de documentação para subsidiar análise de procedimentos ref. Representação Externa da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Prezado Senhor:

Considerando as previsões legais do art. 31 da Constituição Federal, art. 46 e 47 da Constituição Estadual, arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. I do art. 29 e art. 148 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, solicita-se à V. Senhoria a documentação abaixo relacionada com o objetivo de subsidiar estudos e análises quanto aos procedimentos auditoria de diária, despesas, licitações e contratos referente aos seguintes itens:

- Empenhos 012, 013, 015, 016, 017 de 2015 que constam sem orçamento comparativo, ou seja, sem três orçamentos para compra direta. Se houver os orçamentos comparativos que sejam enviados relacionados a estes empenhos.
- No Mês de Agosto/2015, constam gastos de lavagem de veículos e motos.



Documentos que comprovam os dias corretos da lavagens.

1. 50 lavagens dos dois veículos
 2. 26 lavagens de motos.
- Requisições 139 e 140, referente ao abastecimento do veículo de placa NJM 9754, nos dias 04/08/2015 e 05/08/2015, respectivamente, com controle de quilometragem e quantidade de litros abastecida.

Solicitamos que os documentos relacionados sejam disponibilizados em arquivos digitalizados no e-mail institucional do Sr. Wenceslau de Souza – Auditor Público Externo (wenceslau@tce.mt.gov.br) para realização de estudos e análises quanto aos procedimentos de auditoria em epigrafe, consignando o prazo de 05/02/2016.

Atenciosamente,

Wenceslau de Souza

Auditor Público Externo-

3º Relatoria - TCE/MT